

## PROJETO DE LEI N.º 617/XII/3.<sup>a</sup>

Alteração dos limites territoriais entre as freguesias de Ribeirão e Lousado, no município de Vila Nova de Famalicão.

### Exposição de Motivos

As Juntas de Freguesia de Ribeirão e de Lousado, ambas pertencentes ao concelho de Vila Nova de Famalicão, reivindicavam há muito a retificação dos seus limites Administrativos definidos pelo Instituto Geográfico Português, nas suas várias versões da Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP).

A criação de uma nova unidade industrial de uma conhecida marca alemã, produtora de câmaras fotográficas, gerou as condições necessárias para que o processo de retificação dos limites administrativos entre as duas freguesias ocorresse.

A nova unidade localiza-se dentro dos limites administrativos da freguesia de Ribeirão, definidos pela CAOP em vigor (versão 2012.0 de Março de 2012), a via de acesso à mesma tem início e término na freguesia de Lousado, mas o troço intermédio situa-se na freguesia de Ribeirão, motivo suficiente para ambas as freguesias reclamarem a atribuição do topónimo à nova via.

As Juntas de Freguesia chegaram porém a um entendimento quanto à nova delimitação administrativa entre as duas freguesias, não deixando de levar em consideração alguns elementos existentes no território, como seja linhas de água, rede viária e limites de propriedade, por forma a minorar futuros constrangimentos aos proprietários dos terrenos, assim como às juntas de freguesia.

Da retificação consensualizada resulta que a freguesia de Lousado, que antes da alteração dos limites detinha uma área de 5.817.876 m<sup>2</sup>, ficará com 5.801.100 m<sup>2</sup>, ou seja a subtração de uma área efetiva de 16.776 m<sup>2</sup>. Em contra ponto a Freguesia de Ribeirão que detinha uma área de 10.291.129 m<sup>2</sup>, fica com 10.307.905 m<sup>2</sup>.

Em termos de edificações, a proposta consensualizada implica que três habitações unifamiliares situadas até aqui na freguesia de Lousado, sejam transferidas para a freguesia de Ribeirão, sucedendo o inverso com a referida nova unidade.

Determina a Constituição da República Portuguesa, que a divisão administrativa do território é estabelecido por lei (artigo 236, nº 4), sendo da exclusiva competência da Assembleia da República legislar, nomeadamente, sobre – como é o caso presente – a modificação das autarquias locais (artigo 164º, alínea n).

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, os deputados abaixo assinados apresentam o seguinte projeto de lei:

#### Artigo 1.º

##### Delimitação administrativa territorial

Nos termos da presente lei é definida a delimitação administrativa territorial entre as freguesias de Ribeirão e Lousado, no município de Vila Nova de Famalicão.

#### Artigo 2.º

##### Limites territoriais

O limite administrativo territorial entre as freguesias referidas no artigo anterior são os que constam dos anexos da presente lei, que dela faz parte integrante.

Palácio de São Bento, 15 de maio de 2014

---

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,

Luís Montenegro

Nuno Magalhães

Jorge Paulo Oliveira

Lino Ramos

Pedro do Ó Ramos

Pedro Morais Soares

Adriano Rafael Moreira

Altino Bessa

Bruno Coimbra

João Gonçalves Pereira

Fernando Marques

Pedro Pimpão

Ângela Guerra

António Prôa

Bruno Vitorino

Emília Santos

Mário Magalhães

Maurício Marques

Carlos Santos Silva

Nuno Reis

## ANEXO I

### Coordenadas dos vértices do Limite Administrativo

Pontos	Coordenadas	
	X (m)	Y (m)
1	-34524.2107	186539.5714
2	-34508.05	186579.71
3	-34490.94	186615.79
4	-34474.91	186654.56
5	-34492.2333	186657.0031
6	-34480.7236	186684.1149
7	-34479.0418	186693.7934
8	-34509.33	186706.54
9	-34628.6096	186770.6512
10	-34663.76	186829.51
11	-34665.25	186832.84
12	-34651.5084	186833.1167
13	-34624.64	186833.07
14	-34599.67	186832.25
15	-34547.45	186831.18
16	-34487.2146	186830.794
17	-34492.0666	186850.6527
18	-34441.79	186860.71
19	-34404.05	186868.15
20	-34391.87	186870.06
21	-34392.6233	186881.705
22	-34384.8068	186883.0874
23	-34379.33	186884.37
24	-34379.12	186889.76
25	-34381.31	186892.14
26	-34383.92	186893.82
27	-34386.24	186894.79
28	-34389.72	186898.93
29	-34394.32	186907.98
30	-34399.92	186917.45
31	-34405.46	186925.3
32	-34414.46	186932.81
33	-34421.94	186940.18

34	-34424.62	186943.7
35	-34427.73	186951.09
36	-34429.38	186959.57
37	-34429.86	186966.09
38	-34431.41	186999.8
39	-34433.43	187005.44
40	-34435.99	187009.76
41	-34441.58	187014.86
42	-34448.47	187026.19
43	-34450.05	187033.76
44	-34451.6348	187037.9007
45	-34454.1063	187042.8889
46	-34464.25	187051.04
47	-34471.06	187061.25
48	-34475.22	187066.83
49	-34478.87	187072.4
50	-34481.22	187076.92
51	-34486.69	187088.02
52	-34489.7	187094.9
53	-34495.13	187102.95
54	-34503.44	187110.12
55	-34511.21	187116.11
56	-34513.18	187118.04
57	-34516.33	187123.57
58	-34518.18	187126.83
59	-34520.03	187128.86
60	-34524.64	187131.23
61	-34541.83	187139.33
62	-34549.64	187142.32
63	-34557.71	187144.15
64	-34561.35	187146.11
65	-34577.85	187162.76
66	-34581.71	187165.09
67	-34586.26	187168.27
68	-34590.07	187171.64
69	-34594.58	187172.48
70	-34597.94	187173.72
71	-34600.4	187176.15
72	-34604.87	187181.74
73	-34602.6673	187200.6797
74	-34582.18	187205.73
75	-34435.6288	187248.7541
76	-34493.047	187396.305

---

77	-34496.354	187402.3831
78	-34500.7632	187407.0535
79	-34520.1744	187417.8578
80	-34525.83	187421.62
81	-33639.9781	188434.7024
82	-33710.5022	188647.705
83	-33726.43	188670.98
84	-33739.24	188684.26
85	-33742.47	188687
86	-33759.15	188698.59
87	-33775.03	188709.34
88	-33783.98	188723.36
89	-33789.79	188737.29
90	-33795.925	188766.445
91	-33811.1735	188812.2171
92	-33811.0622	188829.1989
93	-33808.1739	188838.5615
94	-33854.6184	188901.4573
95	-33898.2554	188944.4237
96	-33952.4543	188999.0641

Nota: Sistema de Coordenadas Hayford-Gauss Datum 73 (Melriça)

## ANEXO II

Planta com a representação dos Limites Administrativos

